

A LEI N.º 14.039 DE 2020 E POSSÍVEIS IMPACTOS DA INEXIGIBILIDADE DAS LICITAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Barbara Duarte da Silva

Graduanda pelo Complexo Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL

E-mail: barbaraduarte.direito@gmail.com

Em agosto de 2020, a contratação de serviços técnicos e singulares prestados por contadores e advogados foi regularizada por meio da Lei 14.039/2020. Perante a mídia, o texto legislativo foi uma autorização notória para contratações pelo Poder Público, sem que haja todo o procedimento formal e previsto na Lei 8.666/93 – Lei das Licitações, afinal, se hoje as contratações de serviços que passam pelo crivo do processo licitatório já são desacreditadas, o que se esperar de um “sistema livre” de contratações. De modo geral, perante os olhos leigos, a Lei 14.029/2020 é uma suposta flexibilidade para contratações descabidas, sendo um afronto ao erário público. Por outro lado, vê-se que na prática a Lei referida é uma mera regularização do que vem sendo executado há décadas dentro dos órgãos do Estado, visto a inviabilidade de realização de concursos públicos que supram o rol de demandas de serviços técnicos e especializados, necessários para o bom funcionamento da máquina pública. Porém, a discussão do tema de contratações de serviços advocatícios perfaz dissenso do Poder Judiciário brasileiro, ocasionando grande insegurança jurídica. Percebe-se em buscas por jurisprudência que estava longe de ser consolidado o entendimento dos tribunais sobre o tema. Contudo, vê-se na referida Lei a regularização esperada para a discricionariedade de contratação dos serviços advocatícios pelos órgãos públicos, quando evidente a necessidade de serviços especializados, repercutindo em maior segurança jurídica aos prestadores de tais serviços.

Palavras-chave: Lei 14.039, licitações, Direito Administrativo; serviços advocatícios; contratação direta.